

M. 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2315, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985.

Reajusta os vencimentos e salários dos
Servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

VS	VALOR	VS	VALOR	VS	VALOR
01	Cr\$- 875.000	19	Cr\$-1.785.000	36	Cr\$-3.025.000
02	Cr\$- 000	20	Cr\$- 000	37	Cr\$- 000
03	Cr\$- 000	21	Cr\$- 000	38	Cr\$- 000
04	Cr\$- 000	22	Cr\$- 000	39	Cr\$- 000
05	Cr\$- 000	23	Cr\$- 000	40	Cr\$- 000
06	Cr\$- 000	24	Cr\$- 000	41	Cr\$- 000
07	Cr\$- 000	25	Cr\$- 000	42	Cr\$- 000
08	Cr\$- 000	26	Cr\$- 000	43	Cr\$- 000
09	Cr\$- 000	27	Cr\$-2.358.000	44	Cr\$- 000
10	Cr\$- 000	28	Cr\$- 000	45	Cr\$- 000
11	Cr\$- 000	29	Cr\$- 000	46	Cr\$- 000
12	Cr\$- 000	30	Cr\$- 000	47	Cr\$- 000
13	Cr\$- 000	31	Cr\$- 000	48	Cr\$- 000
14	Cr\$- 000	32	Cr\$- 000	49	Cr\$- 000
15	Cr\$- 000	33	Cr\$- 000	50	Cr\$- 000
16	Cr\$- 000	34	Cr\$- 000	51	Cr\$- 000
17	Cr\$- 000	35	Cr\$- 000	52	Cr\$- 000
18	Cr\$- 000	36	Cr\$- 000	53	Cr\$- 000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores dos símbolos de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba, constantes do anexo único da Lei nº 2284, de 16 de maio de 1985, passam a ser os que figuram no Anexo Único da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2295, de 01 de julho de 1985, é de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do respectivo símbolo de vencimentos, mensais.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 1985.

..-00000000-
Romel André Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -